

OFÍCIO Nº GP. 401/2023

Barra Bonita, 28 de agosto de 2023.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 18/2023, que autoriza o Poder Executivo a desafetar, desmembrar e alienar por meio da outorga de concessão de direito real de uso com promessa de doação o imóvel que especifica.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal a desafetação de uma área institucional, identificada como "Área Institucional I" do Loteamento Jardim Ouro Verde, objeto da Matrícula nº 31.047, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, que atualmente se encontra inserida na categoria de bem público de uso comum do povo. Esta desafetação é proposta com a finalidade de transformar essa área em bem dominical, possibilitando o seu desmembramento em lotes industriais, os quais serão concedidos preferencialmente a pequenas empresas por meio de licitação na modalidade de concorrência pública.

A razão fundamental para a proposição deste projeto reside na necessidade premente de fomentar o desenvolvimento econômico do município, criando oportunidades de geração de emprego e renda para a nossa comunidade. A transformação da área institucional em um espaço voltado para atividades industriais é uma estratégia eficaz para atingir este objetivo e atender às demandas urgentes de nossa população.

A desafetação da área institucional proposta neste projeto não acarretará prejuízo algum aos munícipes. Isso se deve ao fato de que as áreas adjacentes já estão providas de diversos equipamentos institucionais essenciais para a comunidade, tais como creche-escola, posto de saúde e centro de fisioterapia. Esses equipamentos permanecerão em funcionamento, garantindo o atendimento das necessidades públicas.



Além disso, a desafetação da área institucional será feita de forma responsável, assegurando que as condições estabelecidas no projeto garantam o uso adequado e benéfico dessa área para o município.

A principal necessidade do nosso município atualmente é a criação de empregos e a geração de renda para os nossos cidadãos. A transformação da área institucional em lotes industriais permitirá a instalação de empresas, que por sua vez gerarão empregos diretos e indiretos, fortalecendo a economia local.

A concessão desses lotes por meio de licitação garante que o processo seja transparente e que as empresas escolhidas estejam aptas a contribuir efetivamente para o desenvolvimento da região. Além disso, as condições estabelecidas na lei, como o prazo para início das obras e a proibição de desvio de finalidade, garantem que as áreas sejam utilizadas de forma produtiva e em consonância com o interesse público.

A transformação da área institucional em lotes industriais trará benefícios substanciais para o município, tais como:

• Aumento da arrecadação municipal - A concessão desses lotes resultará em receitas adicionais para o município por meio da cobrança de impostos e taxas municipais.

• Desenvolvimento econômico - O fomento à atividade industrial fortalecerá a economia local, atraindo investimentos e promovendo o desenvolvimento sustentável.

• Criação de empregos - A instalação de empresas gerará empregos diretos e indiretos, reduzindo o desemprego em nossa comunidade.

Portanto, a desafetação da área institucional proposta neste projeto de lei é essencial para atender às necessidades urgentes do nosso município, impulsionando o crescimento econômico e promovendo o bem-estar de nossa população. A concessão desses lotes industriais por meio de licitação garantirá a transparência e



a responsabilidade na gestão desses recursos públicos, assegurando que eles sejam utilizados em benefício da nossa comunidade.

Diante do exposto, e considerando o seu relevante interesse social, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ LUIS RICI Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

MAICON RIBEIRO FURTADO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita **BARRA BONITA (SP)**



PROJETO DE LEI Nº 18/2023.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar, desmembrar e alienar por meio da outorga de concessão de direito real de uso com promessa de doação o imóvel que especifica.

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem público de uso comum do povo para a categoria de bem dominical o imóvel a seguir identificado, objeto da Matrícula nº 31.047, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca:

"Área Institucional I - Inicia-se no ponto cravado na divisa de coordenadas UTM N=7.512.598,4891 e E= 751.291,3710 com a Rua Alfredo da Silva (M - 5408) com a Área Institucional II, no lado par da Rua, daí segue em linha reta com Az 82°56'45" numa distância de 171,14 m (cento e setenta e um metros e quatorze centímetros), daí deflete com a direita e segue em linha curva com o raio de 9,00 m (nove metros) com o desenvolvimento numa distância de 9,34 m (nove metros e trinta e quatro centímetros), confrontando com a Rua Alfredo da Silva (M - 5408); daí segue em linha reta com Az 142º24'16" numa distância de metros e catorze centímetros), 18,14 m (dezoito confrontando com a Rua 07; daí deflete à direita e segue com Az 261°33'46" numa distância de 197,06 m (cento e noventa e sete metros e seis centímetros), confrontando com os Lotes 01, 03 ao 20 da Quadra A; daí deflete à direita e segue com Az 323°50′55" numa distância de 14,66 m (quatorze metros e sessenta e seis centímetros), confrontante com a Avenida Papa João Paulo II; daí deflete à direita e segue com Az 82°56'45" numa distância de 16,02 m (dezesseis metros e dois centímetros); daí deflete à direita e segue com Az 352°56'45" numa distância de 12,00 m (doze metros), confrontando com a Área Institucional II, onde teve início esta descrição, encerrando a área de 4.234,95 m2 (quatro mil, duzentos e trinta e quatro metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados);"



- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar o imóvel desafetado na forma do artigo anterior e a alienar os lotes resultantes do desmembramento por meio da outorga de concessão administrativa de direito real de uso, através de licitação na modalidade de concorrência pública.
- **§ 1º** A concessão de direito real de uso dos lotes a que se refere o *caput* deste artigo se efetivará desde que observadas, pela respectiva concessionária, as seguintes condições:
- I O lote deverá ser destinado à instalação de empresa atuante no ramo industrial.
- II As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo de 1 (um) ano e concluídas no prazo de 2 (dois) anos, quando a empresa deverá estar em plena, regular e permanente atividade naquele local, contados da data de lavratura da escritura de concessão de direito real de uso.
- **III -** A concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, do imóvel concedido, ficando proibida de:
- a) Transferir, parcial ou totalmente, os direitos adquiridos com a concessão de uso;
 - b) Oferecer o imóvel como garantia de obrigação;
- c) Desviar sua finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público; e
- d) Paralisar as atividades no local, sem justificativa escrita dirigida ao Município e previamente aprovada por este.
- IV Enquanto perdurar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de arcar com a indenização pelos danos ocorridos.
- **§ 2º** Além das obrigações dispostas no § 1º, a concessionária deverá cumprir com todas as cláusulas previstas no edital da concorrência pública e contrato dela decorrente.



§ 3º Será de responsabilidade exclusiva da concessionária os custos e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de construção, conservação, melhorias, segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

§ 4º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará na imediata revogação da concessão e na consequente retrocessão do bem e de quaisquer benfeitorias a ele incorporadas ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização ou direito de retenção e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo, ainda, da aplicação de multa, em favor da Municipalidade, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigido monetariamente, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.681, de 17 de março de 2008.

Art. 3º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos e se converterá em doação após 5 (cinco) anos de efetivo e contínuo funcionamento da empresa concessionária no local, desde que cumpridas todas as exigências legais, expressamente atestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município, em processo administrativo próprio.

Art. 4º Para a concretização da concessão, fica o Prefeito autorizado a assinar a competente escritura pública e demais documentos que se fizerem necessários, devendo constar na referida escritura todas as cláusulas e condições previstas nesta Lei e na legislação aplicável à matéria.

Art. 5º Uma vez efetivada a concessão, eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2023.

JOSÉ LUIS RICI Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turistica de Barra Bonita PROTOC. NO LIV. RESP. (2941) Hrs:

FLS .: SOB NO 1021 &

Barra Bonita 30de 08 de 2